LEI Nº 2.185, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Estima e receita e fixa a despesa do Município de São Francisco - MG para o exercício de 2005.

JOSE CARLOS DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Francisco – MG para o exercício de 2005, compreendendo o:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e empresas controladas dependentes;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º - O Orçamento do Município de São Francisco estima a receita em R$ 26.781.900,00 (vinte e seis milhões setecentos e oitenta e um mil e novecentos reais) e fixa a despesas em R$26.200.300,00 (vinte e seis milhões, duzentos mil e trezentos reais), com destaque de R$581.600,00 (quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos reais) para a reserva de contingência.

Art. 3º - As receitas, estimadas por Categoria Econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas nos seguintes componentes:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		23.690.000,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.045.000,00	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	953.000,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	458.000,00	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2.015.000,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.483.000,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	736.000,00	
9700.00,00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-1.543.575,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		4.635.475,00
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	185.475,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.450.000,00	
TOTAL			***26.781.900,00***

Art. 4º - As despesas, no mesmo valor das receitas, estão desdobradas nas seguintes funções de governo:

DESPESAS PÔR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR PARCIAL	PERCENTUAIS
01	LEGISLATIVA	968.000,00	3,61
03	ESSENCIAL A JUSTIÇA	48.000,00	0,18
04	ADMINISTRAÇÃO	3.619.000,00	13,51
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0	0
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.271.900,00	4,75
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.173.400,00	4,381
10	SAÚDE	5.767.000,00	21,53
12	EDUCAÇÃO	6.654.500,00	24,85
13	CULTURA	53.000,00	0,120
15	URBANISMO	485.000,00	1,81
16	HABITAÇÃO	35.000,00	0,13
17	SANEAMENTO	3.261.500,00	12,18
18	GESTÃO AMBIENTAL	0	0
20	AGRICULTURA	120.000,00	0,45
23	COMERCIO E SERVIÇOS	0	0
24	COMUNICAÇÕES	10.000,00	0,04
25	ENERGIA	350.000,00	1,31
26	TRANSPORTE	1.188.000,00	4,44
27	DESPORTO E LAZER	56.000,00	0,20
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.140.000,00	4,26
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	581.600,00	2,17
TOTAL		26.781.900,00	100

Art. 5º- As despesas, estimadas por categoria econômica estão desdobradas da seguinte forma:

DESPESAS PÔR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR	PERCENTUAL
3000	DESPESAS CORRENTES	20.250.300,00	75,61
4000	DESPESAS DE CAPITAL	5.950.000,00	22,22
9000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	581.600,00	2,17
TOTAL		26.781,900,00	100

Art. 6º - As despesas, desdobradas por funções de governo, estão alocadas nos seguintes órgãos e unidades:

DESPESAS PÔR ÓRGÃOS:
01 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR
1011	CAMARA MUNICIPAL – CORPO LEGISLATIVO	467.000,00
1012	CAMARA MUNICIPAL – SECRETARIA	430.000,00
1013	CAMARA MUNICIPAL – SERVIÇOS GERAIS DA CAMARA	71.000,00
2021	GABINETE DO PREFEITO	729.000,00
2031	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	2.841.000,00
2041	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	461.000,00
2051	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO ESPORTE , LAZER E CULTURA	6.738.500,00
2061	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	338.500,00
2071	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	5.602.000,00
2081	SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO COMÉRCIO E TURISMO	362.000,00
2091	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	299.000,00
2101	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES COMUNITÁRIAS	95.000,00
3061	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.585.000,00
3091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	813.900,00
3092	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	194.000,00
4301	DIRETORIA EXECUTIVA – IPREMSAF	120.200,00
4302	CONSELHO ADM. FISCAL – IPREMSAF	24.000,00
4303	GERENCIA APOIO ADM. – IPREMSAF	234.200,00
4304	GERÊNCIA BENEFICIO PREV. – IPREMSAF	795.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	581.600,00
TOTAL		26.781.900,00

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 7º O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo os setores de saúde, previdência social e assistência social, estima a receita e fixa a despesa em R$ 8.212.300,00 (oito milhões, duzentos e doze mil e trezentos reais).

Art. 8º - As receitas e as despesas do Orçamento da Seguridade Social estão discriminadas por Categoria Econômica e funções de governo, nos seguintes desdobramentos:

a)-Receita por Categoria Econômica
Receitas Correntes

1200.00.00.00	Receita de Contribuições	953.000,00	11,60
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	327.000,00	3,98
1600.00.00.00	Receita de Serviços	1.700.000,00	20,70
1700.00.00.00	Transferências Correntes	5.232.300,00	63.72
TOTAL		8.212.300,00	100

b) - Despesa por Função de Governo

Assistência Social	1.271.900,00	15.49
Previdência Social	1.173.400,00	14.29
Saúde	5.767.000,00	70,22
TOTAL	8.212.300,00	100

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º- Ficam os Chefes do Poder Legislativo e Executivo e os Diretores das Autarquias e Fundações do Município autorizados a abrir créditos adicionais suplementares aos seus respectivos orçamentos,, até o limite a 15% (quinze por cento), podendo:

I- O Presidente da Câmara utilizar, como recurso,a anulação de dotações próprios do Poder Legislativo, até o limite estabelecido no caput;.
II- O chefe do Executivo e dos Diretores das autarquias e fundações utilizarem como recurso aqueles determinados nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I. As suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais;
II. As suplementações de dotações com recursos vinculados, orinundos de convênios celebrados com o Estado, com a União e outras entidades;
III. As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciários.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite da Reserva de Contingência, quando a despesa for oriunda de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12º - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 17 de dezembro de 2004.

JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal